



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

RESOLUÇÃO NORMATIVA DO CRA-MG Nº 22, de 20 de junho de 2016.

Dispõe sobre a revogação das Súmulas 32 de Cancelamento ex-officio, 38 de Isenção de Taxas e 39 de Remissão de Anuidades Profissionais do CRA-MG.

O Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG, no uso da competência que lhe confere a Lei 4.769, de 09 de setembro de 1965 e o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, combinado com as disposições regimentais, e conforme decisão na 1.805ª Reunião Plenária, do dia 20 de junho de 2016 (item 4.8),

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar as Súmulas do CRA-MG n.ºs:

- a) Súmula 32 - Cancelamento ex-officio;
- b) Súmula 38 - Isenção de Taxas;
- c) Súmula 39 - Remissão de Anuidades Profissionais;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2016.

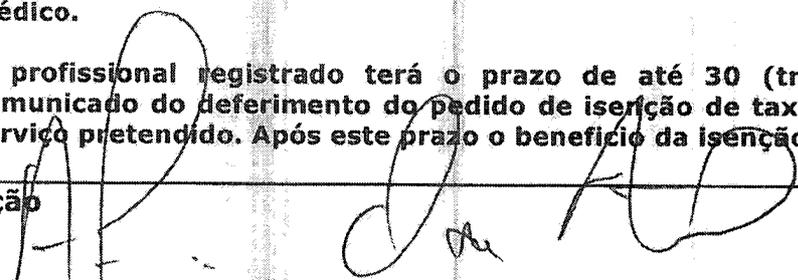
Adm. Afonso Victor Vianna de Andrade – CRA-MG nº 2.991
Presidente do CRA-MG

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

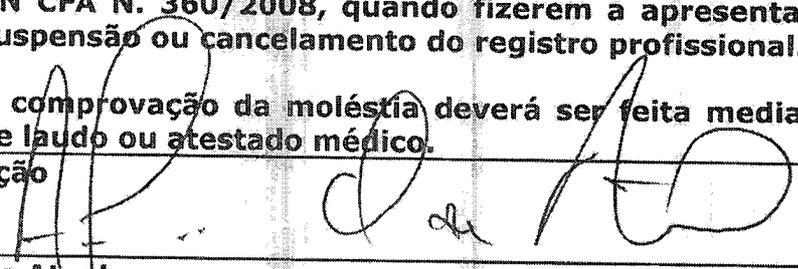
Av. Afonso Pena, 981 . 1º andar . Centro . Belo Horizonte . MG . CEP 30130-002 . (31) 3274 0677 . Fax (31) 3273 5699
www.cramg.org.br . cramg@cramg.org.br
Delegacias Regionais

Juiz de Fora (32) 3215-5812 – Uberlândia (34) 3236-3230 – Governador Valadares (33) 3221-3930 – Lavras (35) 3821-6004
Montes Claros (38) 3222-2777 – Coronel Fabriciano (31) 3842-4882 – Sete Lagoas (31) 3774-0033 – Unai (38) 3676-2444
Pouso Alegre (35) 3421-2143 – Varginha (35) 3222-4198 – Divinópolis (37) 3212-4401

Número 32	Assunto Cancelamento <i>ex-officio</i>
Questão Determinar a data de cancelamento <i>ex-officio</i> de pessoa jurídica baixada no site da Receita Federal.	
Fundamentação Legal RN-CFA 390/2010 – Artigo 41, alínea a)	
Súmula Para o cancelamento <i>ex-officio</i> da Pessoa Jurídica que estiver com situação cadastral baixada no site da Receita Federal, deverá ser levada em consideração a data na qual foi dada a baixa no cadastro da Secretaria da Receita Federal. Os débitos das anuidades cobrados após a data de baixa no cadastro da Receita Federal deverão ser baixados pelo Financeiro em razão do cancelamento <i>ex-officio</i> . Os respectivos processos de execução fiscal abertos em razão de débitos posteriores à data de baixa do Cadastro da Receita Federal deverão ser extintos.	
Aprovação 1635ª Reunião Plenária de 03-09-2012	
Situação Atual VIGENTE.	

Número <p style="text-align: center;">38</p>	Assunto <p style="text-align: center;">ISENÇÃO DE TAXAS</p>
Questão Hipóteses: 1. <u>Taxas: Competência Plenário do CRA-MG</u> 1.1) Hipossuficiência financeira: a) Estar desempregado ou; b) Perceber remuneração, rendimentos ou proventos de qualquer natureza igual ou inferior ao dobro do mínimo legal. 1.2) Portadores de Moléstias, quando da apresentação da suspensão ou cancelamento do registro profissional	
Fundamentação Legal RN CFA N. 360/2008	
Súmula 1. Deverá ser concedida a <u>isenção de taxas</u> , previstas em Resolução Normativa que fixa os valores das anuidades, taxas e multas, exceto a taxa referente ao pedido de cancelamento de registro, ao profissional registrado que comprovar a situação de hipossuficiência financeira, ou seja, que estiver desempregado ou perceber remuneração, rendimentos ou proventos de qualquer natureza igual ou inferior ao dobro do mínimo legal. 2. A comprovação da situação de hipossuficiência financeira se dará de acordo com os documentos listados no § 2º, do inciso I, do art. 1º da RN CFA N. 360/2008. 3. Deverá ser concedida a <u>isenção de taxas</u> , previstas em Resolução Normativa que fixa os valores das anuidades, taxas e multas, ao Administrador portador das moléstias descritas no art. 2º da RN CFA N. 360/2008. 4. A comprovação da moléstia deverá ser feita mediante laudo ou atestado médico. 5. O profissional registrado terá o prazo de até 30 (trinta) dias após o comunicado do deferimento do pedido de isenção de taxa, para requerer o serviço pretendido. Após este prazo o benefício da isenção será cancelado.	
Aprovação 	
Situação Atual	



<p>Número</p> <p style="text-align: center;">39</p>	<p>Assunto</p> <p style="text-align: center;">REMISSÃO DE ANUIDADES PROFISSIONAIS</p>
<p>Questão</p> <p>1. Remissão Parcial ou Total: Competência Plenário do CRA-MG</p> <p>1.1. Hipossuficiência financeira:</p> <p>a) Estar desempregado ou;</p> <p>b) Perceber remuneração, rendimentos ou proventos de qualquer natureza igual ou inferior ao dobro do mínimo legal.</p> <p>2. Remissão Total de anuidades profissionais: Competência Plenário do CRA-MG.</p> <p>2.1 Portadores de moléstias, quando da apresentação do pedido de suspensão ou cancelamento do registro profissional.</p>	
<p>Fundamentação Legal</p> <p>RN CFA N. 360/2008</p>	
<p>Súmula</p> <p>1. Deverá ser concedida a <u>remissão da anuidade do exercício corrente</u> ao profissional registrado que comprovar a situação de hipossuficiência financeira, ou seja, que estiver desempregado ou perceber remuneração, rendimentos ou proventos de qualquer natureza igual ou inferior ao dobro do mínimo legal.</p> <p>2. A comprovação da situação de hipossuficiência financeira se dará de acordo com os documentos listados no § 2º, do inciso I, do art. 1º da RN CFA N. 360/2008.</p> <p>3. Deverá ser concedida a <u>remissão de todas as anuidades</u> ao profissional registrado portador das moléstias descritas no art. 2º da RN CFA N. 360/2008, quando fizerem a apresentação de pedido de suspensão ou cancelamento do registro profissional.</p> <p>4. A comprovação da moléstia deverá ser feita mediante apresentação de laudo ou atestado médico.</p>	
<p>Aprovação</p> 	
<p>Situação Atual</p>	

